



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

LEI Nº. 38/2025

SÚMULA: Institui junto a Fundação Cultural e Esportiva o programa “BOM DE NOTA, BOM NO ESPORTE” e dá outras providências, como específica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO LUIZ BOLONHEZI EU, PRESIDENTE, NA FORMA DO ARTIGO 34, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, COMBINADO COM O ART. 245, § 7º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, PROMULGO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica pela presente Lei, instituído junto a Fundação Cultural e Esportiva em caráter permanente, o Programa “BOM DE NOTA, BOM NO ESPORTE”, visando o aproveitamento dos alunos da rede municipal de ensino na formação e desenvolvimento da criança/adolescente através do esporte.

Art. 2º - O programa que alude o artigo anterior será implantado e desenvolvido mediante parceria com entidades públicas e ou/particular, com objetivos voltados para a prática esportiva infanto-juvenil e terá por destinatários, crianças/adolescentes carentes da comunidade, com oferecimento de espaço com infraestrutura e segurança integrais para a prática e o aprendizado esportivo, objetivando:

I - Conscientizar as crianças/adolescentes da importância da escola e suas vidas, condicionando a prática esportiva nas diversas modalidades ao desenvolvimento escolar;

II - Mobilizar a sociedade quanto a importância de trabalhos assistenciais aos menores menos favorecidos;

III - Perspectiva de colocação das mesmas crianças/adolescentes no mercado de trabalho;

IV - Promover oportunidades para descoberta de novos atletas, mediante incentivo às crianças;

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação lei nº. 38/2025.....pag. 2

V – Incentivar a prática esportiva e integração das crianças/adolescentes através do esporte.

Art. 3º - O município através da Fundação Cultural e Esportiva, celebrará convênio com entidades e/ou particularidades, visando a implantação e execução do programa ora instituído.

Art. 4º - O programa “BOM DE NOTA, BOM DE BOLA” terá por caracterização a integral gratuidade para as crianças/adolescentes dele participantes, cabendo a Fundação Cultural e Esportiva a sua coordenação e orientação, especialmente ao que se refere aos respectivos professores, não acarretando a ela, nenhum ônus financeiro ou econômico.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da presidência, 8 de abril de 2025.


Danylo Acioli
PRESIDENTE

JCSS/AL.